

**LEI Nº 4.908/2024 DE 20/03/2024.**

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL EM RELAÇÃO AOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS CARGOS, FUNÇÕES, CONTRATOS TEMPORÁRIOS, EMPREGADOS PÚBLICOS, AOS PROVENTOS E PENSÕES DE INATIVOS E PENSIONISTAS E SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DOS PODERES EXECUTIVO, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

*Claudiomir da Silva, Prefeito Municipal de Campos Novos em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...*

***FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:***

**Art. 1º.** Fica concedida a revisão geral anual, a título de recuperação de perdas inflacionárias, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, abrangendo Fundações e Autarquias, aos agentes políticos e detentores de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, no percentual de 4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento) sobre os respectivos vencimentos e subsídios.

**§1º.** A revisão geral anual de que trata o caput é extensiva aos proventos de aposentadoria e às pensões, abrangendo os servidores inativos e pensionistas, cujos benefícios

tenham sido concedidos com fundamento no direito à paridade entre vencimentos e proventos, em atendimento ao art. 40, §8º, da Constituição Federal.

§2º. Aplicam-se os percentuais de revisão geral aos ocupantes de cargos em comissão de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, bem como abrangendo todos os empregados públicos do Poder Executivo Municipal que foram admitidos em decorrência da Lei Complementar Municipal n. 07/2007 (ESF) e suas alterações, os servidores ou empregados públicos do Quadro de Pessoal do SAMU, admitidos na forma da Lei Complementar Municipal n. 01/2007 e empregados públicos da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio.

**Art. 2º.** A revisão geral anual estabelecida por esta Lei corresponde à aplicação do índice apurado pelo IPCA-IBGE, acumulado no período de fevereiro de 2023 a janeiro de 2024.

**Art. 3º.** A revisão geral anual dos subsídios dos vereadores fica limitada as determinações constitucionais, não podendo ultrapassar, em caso de aplicação da presente lei, o limite máximo previsto pela Constituição Federal.

**Art. 4º.** A diferença salarial será lançada na folha de pagamento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, incluindo Fundações e Autarquia e empregados públicos, no mês de março do corrente ano.

**Art. 5º.** Aplicam-se os percentuais de revisão geral aos ocupantes de cargos em comissão de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º.** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos devidos ajustes e atualizações nos quadros de vencimentos que integram o Plano de Cargos e Salários do Poder Executivo, Autarquias, Fundações e Empregados Públicos do ESF e SAMU (LC 01/07 e suas alterações e 07/07 e suas alterações), mediante a aplicação do disposto na presente lei.



**Art. 7º.** Aos profissionais do magistério fica autorizado o pagamento retroativo da revisão geral anual no percentual de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) para Janeiro e Fevereiro/2024, nos termos da Portaria Federal nº. 61 de 31 de Janeiro de 2024.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações específicas consignadas no orçamento vigente.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Março de 2024.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 20 de março de 2024.



**Claudiomir da Silva**  
**Prefeito Municipal, em exercício**

